PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2019

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 25** - ...

...

IV - requerimento do servidor que tenha sob sua guarda filho ou dependente com deficiência.

...

§ 5º - A redução da jornada solicitada na forma do inciso IV do **caput** deste artigo será concedida ao servidor que possua, sob sua guarda, filho com deficiência que, na forma de regulamento, seja impossibilitado de manter seu próprio cuidado pessoal, com redução de até cinquenta por cento em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 6º - A impossibilidade de manter o cuidado pessoal próprio de que trata o parágrafo anterior não se aplica a criança para a qual a impossibilidade se justifique apenas em razão de desenvolvimento mental que seja compatível com o de sua idade.

§ 7º - O requerimento de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo será deferido se instruído com laudo de avaliação biopsicossocial, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 8º - A redução da jornada será renovada a cada dois anos, na forma do parágrafo anterior, ou extinta, no caso de não subsistirem as condições que a ensejaram.

§ 9º - Para todos os fins legais, considerar-se-á a redução da jornada concedida na forma do § 5º deste artigo como jornada de trabalho integral e como tempo de efetivo exercício.

§ 10 - A guarda de mais de um filho na condição de que trata o § 5º deste artigo não constitui motivo para pleitear redução superior ao limite estabelecido.

§ 11 - No caso de casal que viva em residência comum, a ambos é assegurado o direito à redução da jornada.

§ 12 - No caso de guarda compartilhada, a redução da jornada é assegurada a ambos os genitores, na proporção do tempo de cuidado com o filho."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 9 de outubro de 2019.

MARLI DO ESPORTE

006603

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação dos colegas tem por finalidade a redução de 50% da carga horária de servidores públicos municipais que tem filho ou dependente com deficiência, devendo o Poder Executivo regulamentar esta norma no prazo de 30 dias.

Por conseguinte, esta Lei tem como intuito permitir ao responsável legal a redução de seu expediente para que possa estar presente nas necessidades do filho ou dependente com deficiência.

Quando uma pessoa com deficiência precisa da assistência direta e constante de terceiros, é possível que o familiar que o auxilia solicite a redução de sua jornada de trabalho na justiça, requerendo um regime de horário especial, sem sofrer redução salarial e sem necessidade de compensação.

Contudo, o exercício dos direitos sociais e individuais, juntamente com a necessidade de integração social da pessoa com deficiência, não deveria depender somente da justiça, pois trata-se de direito de proteção à família e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Não obstante, conforme o art. 98 da CLT, em seu § 3º, "As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência", ou seja, também é direito do servidor público que o mesmo tenha uma carga horária diferencial das demais.

Desse modo, é cabível citar que o caso em que uma servidora pública municipal de Toledo já obteve via judicial o direito a redução de sua jornada de 40 horas semanais para 20 horas semanais para cuidar de filho com deficiência, sem acarretar à servidora diminuição salarial ou necessidade de compensação.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 9 de outubro de 2019.

MARLI DO ESPORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTÔNIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE